



Lei nº 64, de 23 de maio de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA EDUCA MAIS MONSENHOR TABOSA, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO E AO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS VOLUNTÁRIOS QUE ATUAREM NO ÂMBITO DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Monsenhor Tabosa, através da Secretaria da Educação do Município o Programa EDUCA MAIS MONSENHOR TABOSA consistente na ampliação da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para, no mínimo, 08 horas diárias na escola, como forma de assegurar o direito de aprendizagem das crianças e adolescentes e melhorar as condições de crianças em situação de risco.

Parágrafo único - Para fins de implantação do Programa EDUCA MAIS MONSENHOR TABOSA de que trata o caput deste artigo, serão selecionados 320 (trezentos e vinte) voluntários, conforme critérios regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica instituída a Bolsa a título de ajuda de custo, segundo os valores e referências constante do Anexo Único, para o atendimento aos objetivos previstos no Programa instituído pelo artigo acima, que será concedida pela Secretaria de Educação a voluntários colaboradores do ato de educar/cuidar das crianças e adolescentes.

Art. 3º - Os voluntários colaboradores atuarão nas Unidades Escolares de acordo com as suas especificidades e as necessidades do referido Programa.

Parágrafo único - Serão contemplados com bolsas a título de ajuda de custo, instituídas pelo artigo 2º desta Lei, os voluntários colaboradores com atividades:

- I** - no acompanhamento às crianças no transporte escolar;
- II** – no apoio na organização dos diversos espaços de aprendizagem dentro e fora da escola, assim como e na recepção, recreio e controle de alunos;
- III** - nas atividades esportivas e culturais de projetos específicos.
- IV** – nas atividades de reforço escolar nos componentes de português e Matemática.

Art. 4º - A Bolsa a título de ajuda de custo não gera nenhum vínculo empregatício do Município com o voluntário/colaborador.



Art. 5º - As Bolsas a título de ajuda de custo, na forma da presente Lei, poderão ser concedidas a qualquer época do ano para assegurar o fluxo contínuo dos projetos e ações implementadas pelo programa que terá prazo de vigência de no mínimo 3 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A Bolsa poderá ser prorrogada desde que não ultrapasse a vigência de 36 (trinta e seis) meses, e poderá ser suspensa em qualquer tempo a interesse da Secretaria de Educação ou do bolsista.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, que serão suplementadas se forem insuficientes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 23 de maio de 2022.

MT 70 ANOS

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Monsenhor Tabosa

cada vez

MAIS FELIZ



ANEXO ÚNICO

Quadro de Valores e Referências das Bolsas Para Voluntários Colaboradores

Bolsa/Atividade	Escolaridade	Quantidade	CH	Valor Bolsa
Voluntário colaborador na atividade de acompanhamento às crianças no transporte escolar	Ensino Fundamental completo	80	04 h/dia	R\$ 440,00
Voluntário colaborador na atividade de recepção e controle dos alunos junto a Unidade Escolar	Ensino Fundamental completo	80	04 h/dia	R\$ 440,00
Voluntário colaborador nas atividades esportivas e culturais de projetos específicos	Ensino Fundamental completo	80	04 h/dia	R\$ 440,00
Voluntário colaborador no apoio as atividades de reforço nos componentes de português e Matemática	Ensino Médio completo	80	04 h/dia	R\$ 500,00

Monsenhor Tabosa

cada vez

MAIS FELIZ



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 64, de 23 de maio de 2022.

"INSTITUI O PROGRAMA EDUCA MAIS MONSENHOR TABOSA, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO E AO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS VOLUNTÁRIOS QUE ATUAREM NO ÂMBITO DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Monsenhor Tabosa/CE, em 23 de maio de 2022.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Monsenhor Tabosa

cada vez

MAIS FELIZ